



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **EMENDA**

### **Emenda nº 01 ao PLL 159/18 – PROC. 1355/18**

Art. 1º Suprime o artigo 2º do PLL 159/2018, renumerando-se o seguinte.

#### **Justificativa**

Embora meritório o projeto, o qual - certamente - será aprovado pelo Plenário desta nobre Casa Legislativa, o artigo 2º parece se imiscuir, não somente na relação Poder Executivo e a empresa que é responsável pela administração da chamada “Área Azul”, bem como nas empresas privadas dedicadas à atividade de estacionamento e os eventuais usuários de seus serviços.

Veja-se que o artigo 1º refere - expressamente - que a lei se aplica aos estacionamentos públicos e privados. Já o artigo 2º, como corolário lógico, embora não refira que também diga respeito a estacionamentos públicos e privados, prevê que deverá haver “isenção de cobrança”, pelo período de duas horas, em vagas localizadas “no entorno” de bancos de sangue e hemocentros”.

Nos parece claro que se o referido artigo for aprovado, juntamente às demais disposições do projeto de lei, acabará por interferir em contrato celebrado (e já em execução) do Município de Porto Alegre e a empresa administradora da área azul, que será obrigada a conceder isenção a um número de vagas indeterminado (“vagas no entorno”), podendo haver desequilíbrio do que fora pactuado inicialmente.

A mesma problemática se observa com relação às empresas privadas que atuam no setor, que também terão impactados seus planejamentos orçamentário-financeiros, pois terão de isentar, por duas horas, um número de vagas desconhecidas, e em demanda não prevista ou esperada.

Por fim, a Procuradoria da Câmara Municipal, de forma idêntica, referiu em parecer que o mencionado artigo seria “inconstitucional”, pois feriria o artigo 22, I, da CF/88, pela intenção de regulamentar contratos, preços e serviços da iniciativa privada.

Diante de todas as considerações expostas, solicito o apoio para aprovação da presente proposição.

Porto Alegre, 8 de abril de 2024.

Vereador Tiago Albrecht (Líder da Bancada do NOVO)

Vereador Ramiro Rosário



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 15/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador (a)**, em 15/04/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0729920** e o código CRC **A6053950**.